
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Para habilitação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Bom - 2021/2022, ficando as Instituições aptas a firmar parceria através de **TERMO DE FOMENTO** com recursos oriundos de captações no FUNDO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1.961/99 e alterações subsequentes e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), publica:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando o art. 7, inciso II, da Lei Municipal nº 1.961/99, dispondo que compete ao CMDCA “formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando, controlando e aprovando as ações de proteção, promoção, defesa e execução dos direitos da criança e do adolescente, observando deliberação da lei, orientações do CONANDA e deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”; Considerando o art. 2, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 4.707/17 “O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO BOM será vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, com competência privativa para definir quanto à utilização dos recursos, cabendo-lhe a sua gestão no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar Planos de Trabalhos, conforme disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA”; Considerando a Lei Municipal nº 4.707/17, art. 2, dispondo que a aplicação dos recursos do fundo obedecerá à deliberação do CMDCA/CB;

Considerando a Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 260, § 2º, combinada com a Resolução 137/2010 CONANDA, art. 2, estabelecendo que compete ao CMDCA a gestão do fundo, no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar Planos de Trabalhos;

Considerando o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), dispondo que: “A manutenção do FUNDO vinculado ao CMDCA constitui-se em diretriz da política de atendimento, nos termos do art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)”;

Considerando o art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, dispondo que: “As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o Plano de Trabalho for financiado com recursos de fundos específicos”.

Considerando a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, art. 2, que estabelece a responsabilidade dos Conselhos por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos; e art. 12, determinando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime

jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – OSC;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.369/2017, que regulamenta no âmbito do município de Campo Bom, a Lei Federal nº 13.019/2014;

Resolve tornar público o presente Edital de Chamamento Público para análise e seleção de Planos de Trabalhos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do município de Campo Bom, definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O edital foi aprovado em Reunião realizada no dia 06/10/2021.

2. DO OBJETO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente edital, a destinação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), atualmente no montante de R\$ 83.104,80, (oitenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), a seleção de Planos de Trabalhos de Organizações da Sociedade Civil (OSC) a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (dotação própria do orçamento), com fins de firmar parceria com a Administração Pública na modalidade de Termo de Fomento. A parceria será firmada em valor correspondente ao Plano de Trabalho, conforme previsto neste edital;

2.2 Os Planos de Trabalhos aprovados neste edital estarão cancelados pelo CMDCA, recebendo Certificado de Aprovação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Campo Bom (CAFMDCA/CB), ficando aptos a firmar parceria com recursos oriundos do FMDCA;

2.3 As propostas apresentadas têm a natureza de Planos de Trabalhos de Atendimento Continuado;

2.4 O percentual de 5% de cada valor captado pelas OSCs ficará retido para a conta geral do FUNDO;

2.5 As organizações da sociedade civil devem estar devidamente registradas, em situação regular no CMDCA de Campo Bom e prestarem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes do município;

2.6 O servidor público responsável pela gestão das parcerias, com poderes de controle e fiscalização (art. 21, IV, do Decreto Municipal nº 6.369/2017) será a servidora municipal Julceia Veridiana Teixeira Lamberty;

2.8 Fica instituída a COMISSÃO DE SELEÇÃO, com o objetivo de processar e julgar chamamento público, com os seguintes membros:

- a) Patricia Beatriz Schirmer Padilha, membro suplente do CMDCA, representante da OAB/RS;
- b) Ediana Kelle Sorgetz, membro titular do CMDCA, representante da OAB/RS;
- c) Marta Rejane Serini, membro titular do CMDCA, representante de Associações de Bairros e Vilas de Campo Bom.

3. DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO:

3.1 Os Planos de Trabalhos deverão estar enquadrados em uma das linhas de financiamento a seguir:

3.1.1 LINHA 1 – PROTAGONISMO E GARANTIA DE DIREITOS

- Planos de Trabalhos que promovam o protagonismo e a inclusão das crianças e adolescentes em atividades relacionadas às áreas da cultura, esporte, educação, recreação, lazer, cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, tecnologia e outros;
- Planos de Trabalhos voltados ao ensino complementar e apoio pedagógico;
- Planos de Trabalhos inovadores e/ou complementares, que visem à melhoria de qualidade de vida e à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- Planos de Trabalhos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e/ou em situação de rua e suas respectivas famílias;

- Planos de Trabalhos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; proteção e defesa a crianças e adolescentes em situação risco e expostas às diferentes formas de violência (física, psicológica, institucional, entre outras);
- Planos de Trabalhos que viabilizem a formação e implementação de metodologia para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;
- Planos de Trabalhos que promovam a cultura da paz e comunicação não violenta com crianças, adolescentes e suas famílias.

3.1.2 LINHA 2 – SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Planos de Trabalhos que visem à redução do índice de gravidez na adolescência, através de discussão em grupos, material informativo e palestras, segundo o que preconiza material de orientação da UNICEF;
- Planos de Trabalhos de redução de incidência de doenças sexualmente transmissíveis- DST na adolescência, como por exemplo: ampliar os espaços de discussão sobre a educação para a proteção contra as IST e rodas de conversa sobre o corpo e sexualidade;
- Planos de Trabalhos que visem à prevenção, o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

3.1.3 LINHA 3 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

- Planos de Trabalhos que atendam adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Planos de Trabalhos que visem à formação da comunidade e de profissionais, que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais informativos, visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

3.1.4 LINHA 4 – TRABALHO: INICIAÇÃO AO TRABALHO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

- Planos de Trabalhos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- Planos de Trabalhos de combate ao trabalho infantil, que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes nesta situação, em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- Planos de Trabalhos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);

3.2 As despesas previstas nos Planos de Trabalhos deverão observar, quanto às possibilidades e vedações, o que dispõe a Resolução nº 01/2019 do CMDCA, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 art. 33.

Art. 33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-
los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

4. DA QUANTIDADE DE PLANOS DE TRABALHOS POR ENTIDADES:

4.1 As organizações da sociedade civil poderão propor quantos Planos de Trabalhos desejarem, observada sua capacidade de execução, para diferentes ou para a mesma linha de financiamento.

5. DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1 São requisitos eliminatórios para as organizações sociais participarem deste chamamento público:

- a. Não possuir registro no CMDCA e não ter inscrição do programa adequado ao objetivo do Plano de Trabalho apresentado;
- b. Não ter frequência mínima de 70% nas Plenárias do CMDCA;
- c. Não atender crianças e adolescentes residentes em Campo Bom;
- d. Os Planos de Trabalhos encaminhados que não atendam a, pelo menos, 50% do público prioritário da Assistência Social, ou seja, crianças e adolescentes nas seguintes situações:
 - Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, como o programa Bolsa Família;
 - Com quadro de deficiência, com prioridade para as beneficiárias do benefício de prestação continuada;
 - Fora da escola ou com defasagem superior a 2 anos;
 - Trabalho infantil;
 - Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e egressos de medida socioeducativa;
 - Em situação de acolhimento;
 - Com medidas de proteção do ECA;
 - Encaminhadas pelos serviços de proteção social como CRAS, CREAS, abrigos e demais órgãos da rede de atendimento.

6. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1 A inscrição dos Planos de Trabalhos deverá ser feita, presencialmente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Bom, no período de 13/10/2021 a 27/10/2021, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30minh às 18h00minh e na sexta-feira das 07h30minh às 12h30minh.

6.2 A inscrição deverá ser feita com ofício em papel timbrado da organização social proponente, contendo informação expressa da linha de financiamento a que se destina. Em anexo ao ofício, a entidade deverá entregar 2 envelopes fechados:

ENVELOPE 1: contendo o PLANO DE TRABALHO (conforme modelo constante no Anexo I deste Edital).

ENVELOPE 2: contendo os documentos previstos no Anexo II deste

edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção, nomeada em Resolução do CMDCA, responderá pela seleção e julgamento das propostas.

I. O julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios, objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

II. Abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no Anexo II deste edital.

7.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

7.3 Na análise dos Planos de Trabalhos, a Comissão aplicará um sistema de pontuação de 0 (zero) a 2,00 (dois) pontos, elaborando uma planilha a ser apresentada em plenária de escolha dos Planos de Trabalhos a serem financiados.

7.4 Serão pontuados os seguintes itens:

I – Quanto à adequação do Plano de Trabalho (exigido no mínimo 6 pontos):

- Proposta alinhada à linha de financiamento (2 pontos);
- Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente (1 ponto);
- Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade (1 ponto);
- Viabilidade orçamentária (1 ponto);
- Equipe técnica (2 pontos);
- Infraestrutura (2 pontos).

II – Quanto ao público-alvo (exigido no mínimo 3 pontos):

- Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social (2 pontos);
- Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço (1 ponto);
- Garantia expressa de vagas para adolescentes de egressos ou vinculados ao sistema socioeducativo ou para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional (1 ponto).

III – Quanto ao impacto social (exigido no mínimo 3 pontos):

- Uso de espaços comunitários ociosos (2 pontos);
- Atendimento: se dois turnos/semana (1 ponto); se três ou mais turnos/semana (2 pontos);
- Coerência Valor per capita x Serviço prestado (1 ponto);
- Especificidade e especialidade do serviço (refere-se a aspectos que torna o serviço diferenciado, exemplo: exclusividade do serviço ofertado, quadro técnico especializado, estratégias e meios inovadores que facilitem o acesso e adesão do público-alvo, etc.) (1 ponto).

7.5 Somente serão considerados aptos, os Planos de Trabalhos que atingirem a pontuação mínima em cada item, conforme descrição acima.

7.6 Na pontuação, a Comissão poderá aplicar escore fracionado, indicando que o item foi Atendido Plenamente (1 ou 2), Parcialmente Atendido (50% da pontuação máxima) ou Não Atendido (0).

7.7 O quesito “coerência Valor Per capita X serviço prestado” será analisado levando em conta: o tipo e grau de complexidade do atendimento oferecido, o número de atendimentos semanais direcionado à criança e ao adolescente e a equipe envolvida. Enfim, refere-se à análise do custo x benefício do Plano de Trabalho.

7.8 A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalhos no período de 28/10/2021 a 18/11/2021.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

8.1 O CMDCA publicará Resolução dia 19/11/2021, constando os

Planos de Trabalhos aprovados e não aprovados, mencionando o nome da OSC, nome do Plano de Trabalho e pontuação obtida. Os Planos de Trabalhos aprovados receberão o CAFMDCA/CB, tornando-se aptos a firmar parceria com a Administração Pública.

9. DOS RECURSOS:

9.1 O Plano de Trabalho e documentos serão julgados e avaliados pela Comissão de Seleção. Havendo falta de documentos as OSCs poderão se utilizar do prazo recursal para complementação.

9.2 As OSCs com Plano de Trabalho não aprovados poderão apresentar recurso, nos moldes do Anexo III, de 22/11/2021 a 29/11/2021. Os recursos deverão ser protocolados nos mesmos moldes da inscrição. Em havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará e proferirá parecer entre 30/11/2021 a 07/12/2021, submetendo ao julgamento de Plenária Extraordinária no dia 08/12/2021.

9.3 Haverá período de recurso para apresentação de documentos faltantes ou para adequação do plano de trabalho no quesito não atendido, conforme estabelecido no item 7, e este ocorrerá entre os dias 22/11/2021 a 29/11/2021.

9.4 No caso de provimento do recurso (aprovação do Plano de Trabalho), será publicada nova resolução nos termos previstos no item 8.1, em 09/12/2021.

9.5 A não interposição de qualquer recurso dispensará o cumprimento das etapas previstas nos itens 9.1 e 9.2, e deverá ser publicada, ao efeito de tornar definitiva a Resolução prevista no item 8.1.

10. DA PARCEIRIZAÇÃO PELO VALOR TOTAL OU PARCIAL:

10.1 O financiamento dos Planos de Trabalhos aprovados poderá ocorrer pelo valor total previsto no plano de trabalho ou por valor parcial.

10.2 Na hipótese de captação parcial, a entidade deverá adequar o valor do projeto para o montante disponível, apresentando o plano de aplicação parcial, conforme modelo vigente no CMDCA. A readequação poderá ser por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

10.3 A parceria poderá ser firmada a qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste edital.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 O prazo de execução será de até 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da parceria.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Os Planos de Trabalhos aprovados pelo CMDCA serão enviados, com toda a documentação, ao setor competente para celebração e formalização do TERMO DE FOMENTO.

12.1.1 Na mesma ocasião em que a parceria for firmada, a OCS deverá apresentar os documentos originais, para a devida autenticação das cópias fornecidas no momento da inscrição, sob pena de ter a sua parceria indeferida.

12.2 As entidades selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos nos termos do artigo 31 a 38, do decreto nº 6.369/2017.

12.3 Após iniciada a execução do plano de trabalho, a entidade deverá apresentar ao CMDCA relatórios trimestrais onde constem os resultados obtidos e as evidências do trabalho realizado. É facultado ao CMDCA o direito de solicitar documentos comprobatórios que julgar necessário.

12.4 Nos materiais de divulgação das ações, Planos de Trabalhos e programas que tenham recebido financiamento do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao fundo, como fonte pública de financiamento.

12.5 No caso de descumprimento das condições deste Edital, a entidade selecionada deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1%

ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação vigente.

CALENDÁRIO:

11/10/2021 – Publicação do edital

13/10/2021 a 27/10/2021 – Prazo para inscrição dos Planos de Trabalhos e entrega de documentos

28/10/2021 a 18/11/2021 – Análise dos Planos de Trabalhos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção

19/11/2021 – Publicação de Resolução dos Planos de Trabalhos

aprovados e não aprovados 22/11/2021 a 29/11/2021 – Prazo de recursos para juntada de documentos e de pontuação 30/11/2021 a

07/12/2021 – Análise dos recursos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção

08/12/2021 – Plenária Extraordinária do CMDCA para análise dos

julgamentos de recursos 09/12/2021– Publicação de Resolução dos

julgamentos dos recursos ou informando a não interposição de recursos, tornando definitiva a Resolução do dia 19/11/2021.

Publicado por:

Fabiula Kersch Dieter

Código Identificador:AB9C23A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/10/2021. Edição 3167

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>